

Decreto nº2.754/2001

Regulamenta o parágrafo único do artigo 5º da Lei nº1.869, de 17 de dezembro de 1990, que dispõe sobre índice de atualização monetária às unidades adotadas neste Código.

Maria Lúcia Soares de Mendonça, Prefeita Municipal do Município de Cataguases, no pleno exercício de seu cargo e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso VII do artigo 73 da Constituição do Município de Cataguases (Lei Orgânica Municipal).

Considerando a necessidade de um novo índice de atualização monetária por um indexador da economia nacional,

Decreta:

Art.1º - A partir de janeiro de 2002, será adotada a variação do índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA/IBGE ou outro indexador da economia nacional que venha a substituí-lo, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº8.720, de 27 de dezembro de 1995, em substituição à Unidade Fiscal de Referência – UFIR, extinta pela Medida Provisória nº 1.973 – 67, de 26 de outubro de 2000, reeditada em 23 de novembro de 2000.

Art.2º - A variação a ser aplicada, a partir de 1º de janeiro de 2002, será o resultado da aplicação da variação acumulada do IPCA/IBGE, obtida para o atual serviço, sobre o valor da atual UFM vigente (1UFM = R\$ 106,42).

Art.3º - A variação do IPCA/IBGE, obtida de acordo com os critérios definidos neste decreto, será aplicada no primeiro dia do exercício seguinte, sobre os valores que servirem de base para lançamento de tributos e sobre os créditos tributários ou não, vencidos ou não, inscritos ou não na Dívida Ativa.

Art.4º - Ao final de cada exercício, serão obtidos os novos valores de variação do IPCA/IBGE, sendo que estes deverão ser apurados com base na variação acumuladas nos últimos 12(doze) meses.

Art.5º - A variação do IPCA aplicar-se-á sobre os créditos tributários ou não, relativos a exercícios anteriores, para fins de atualização .

Art.6º - A atualização dos créditos tributários a serem constituídos a partir de 1º de janeiro de 2002, será efetuada na seguinte forma:

I – tratando-se de lançamento por homologação, referente a exercícios anteriores, será convertido o débito na data do vencimento original para pagamento do tributo pelo valor oficial da UFIR na mesma data, atualizando-se a quantidade de UFIR obtida pelo índice utilizado nesta data, devendo ser aplicada a esse resultado a variação acumulada do IPCA/IBGE.

Art.7º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2002.

Art.8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cataguases, 15 de agosto de 2001.

Maria Lúcia Soares de Mendonça.
Prefeita Municipal.

Aloísio Anselmo da Silva
Secretário de Desenvolvimento Administrativo e Relações Institucionais.